



LEI Nº 2.870/2008

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizada e declarada como necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o disposto no artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal <1382/1990-ORG>, a contratação pelo Poder Executivo da Estância Turística de Salto, pelo prazo de até 06 (seis) meses, de 30 (trinta) agentes de saneamento, 02 (dois) supervisores, 02 (dois) motoristas e 1 (um) pedagogo, todos para o Programa de Combate à Dengue, já em execução no Município.

§ 1º - Para o preenchimento dos cargos temporários previstos no *caput*, fica autorizada a recontração das pessoas que já exercem tais atividades e que para tanto já foram treinadas.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos temporários não preenchidos na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser observada a realização de processo de seleção que garanta igualdade de oportunidade aos interessados, amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas federais repassadas ao município para esse fim.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística,
Em 28 de março de 2008

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo





LEI Nº 2.870/2008

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica autorizada e declarada como necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o disposto no artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal <1382/1990-ORG>, a contratação pelo Poder Executivo da Estância Turística de Salto, pelo prazo de até 06 (seis) meses, de 30 (trinta) agentes de saneamento, 02 (dois) supervisores, 02 (dois) motoristas e 1 (um) pedagogo, todos para o Programa de Combate à Dengue, já em execução no Município.

§ 1º - Para o preenchimento dos cargos temporários previstos no *caput*, fica autorizada a recontração das pessoas que já exercem tais atividades e que para tanto já foram treinadas.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos temporários não preenchidos na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser observada a realização de processo de seleção que garanta igualdade de oportunidade aos interessados, amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas federais repassadas ao município para esse fim.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística,
Em 28 de março de 2008

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

